



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/12/15

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silveira

Emílio
para relatar.

Em 07/12/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2015 que:

“Dispõe sobre a atribuição do título de Cidadão Honorário Piauiense A Senhora Semiramis Jamil Hadad do Monte.”

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de decreto legislativo com o objetivo de atribuir do título de Cidadão Honorário Piauiense a senhora Semíramis Jamil Hadad do Monte.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

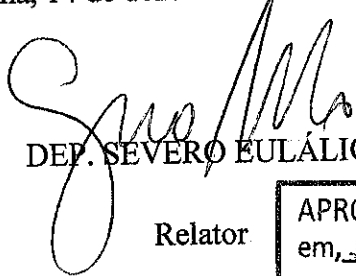
Além do fato de a senhora Semíramis Jamil Hadad do Monte atuar desde 1994 na área médica e acadêmica no estado do Piauí, prestando nesses mais de 20 anos relevantes e notórios serviços para este estado, no caso em tela não se observa a existência de empecilhos objetivos formais ou materiais ao pleito de atribuição do título de Cidadão Honorário Piauiense a referida médica.

Assim, o decreto legislativo promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2015.


DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15/12/15
Presidente da Comissão de
